

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

##### Decreto nº. 6214, de 11 de Março de 2021

*(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA a abrir nos termos da Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 Art. 6º - V, o crédito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

18.00.00	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE			
18.01.00	Gabinete do Diretor e Dependências			
18.01.00	Gabinete do Diretor e Dependências			
Ficha	Funcional Programática	Classificação Econômica	Especificação	Valor
11	12.122.2007.2305.0000	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros P.Jurídica	600.000,00

Artigo 2º O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação a que alude o inciso III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

18.00.00	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE			
18.03.00	Divisão contábil/financeira			
18.03.00	Divisão contábil/financeira			
Ficha	Funcional Programática	Classificação Econômica	Especificação	Valor
38	99.999.9999.9999.9999	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

#### Decreto n.º 6.235, de 22 de Março de 2021

*(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizado, a partir de 18 de maio de 2021, para o biênio 2021-2023, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Complementar n.º 150/2011 (art. 28, §2º), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Presidente: Priscila Maria Ribeiro

Vice-Presidente: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Secretário: Clóvis Rodrigues Felipe

Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Suplente: Kátia Regina Fernandes

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Michelle Louise Benedeti Tavares

Suplente: Andreia Cristina Santana do Prado

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura

Titular: Camila Beatriz Lucas

Suplente: Ricardo Gerardus Regis Schreurs

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Cássia Aparecida Vieira da Silva

Suplente: Alexandre Faustino

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Priscila Maria Ribeiro

Suplente: Renata Cristina Roman

Representantes da Sociedade Civil

Representantes de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente

Titular: Fundação Pe Emílio Immos – Marina Cecília Furigo

Suplente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Daiane Correa Novaga

Representantes da Subseção da OAB de Avaré – Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Ricardo Lopes Ribeiro

Suplente: Tatyane Medeiros Marques

Representantes de Entidades Assistenciais de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Criança e ao Adolescente

Titular: Colônia Espírita Fraternidade – Jaqueline Negrão da Silva Gonçalves

Suplente: VANA – Voluntários Anônimos de Avaré – Patrícia Cristina Alves Oliveira

Titular: NOCAIJA – Núcleo de Capacitação e Apoio à Infância e Juventude de Avaré – Tatiane Cristina Deolin

Suplente: GAADC – Grupo de Apoio ao Adolescente e da Criança – Érica Alessandra Alves

Representantes de Clube de Serviços, Sociedade organizada ou religiosa:

Titular: Rotary Club de Avaré – Clóvis Rodrigues Felipe

Suplente: Rotary Cub de Avaré Jurumirim – Silmara Rodrigues

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto n.º 5.547, de 22 de julho de 2019.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de março de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Quebra de Ordem Cronológica**

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 bebedouro bivolt e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 1139/2021

Valor: R\$ 726,00

Avaré, 24 de março de 2021

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de 03 caixas d'água de 3000 litros cada, de fibra de vidro, com tampa, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 3718/2021

Valor: R\$ 7.470,00

Avaré, 24 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 tela de projeção com tripé, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 3414/2021

Valor: R\$ 1.790,00

Avaré, 24 de março de 2021

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de retro escava-deira e caminhão basculante, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 11/2021

Valor: R\$ 42.464,00

Avaré, 24 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de motonivela-dora, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 3383/2021

Valor: R\$ 28.800,00

Avaré, 24 de março de 2021

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em caráter emergencial para cumprir o ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo – acolhimento da paciente idosa Sra. Luzia Silveira, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Antonio Barbosa Santos Junior

Empenho(s): 1439/2021

Valor: R\$ 2.000,00

Avaré, 24 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e ser-viço de mecânica, tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 5617/2021

Valor: R\$ 1.915,63

Avaré, 24 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e ser-viço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 5618/2021

Valor: R\$ 265,05

Avaré, 24 de março de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e ser-viço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 3941, 5628, 5627, 5623, 5630, 5629, 5626/2021

Valor: R\$ 8.340,25

Avaré, 24 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material odontológico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 13667, 6186/2019

Valor: R\$ 223,75

Avaré, 24 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1361, 1362, 1363/2021

Valor: R\$ 3.332,92

Avaré, 24 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1359/2021

Valor: R\$ 2.446,61

Avaré, 24 de março de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1349/2021

Valor: R\$ 16.369,38

Avaré, 24 de março de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1357/2021

Valor: R\$ 5.748,36

Avaré, 24 de março de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.



Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1360/2021

Valor: R\$ 5.550,33

Avaré, 24 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1350, 1351, 1358/2021

Valor: R\$ 10.399,78

Avaré, 24 de março de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecno-lógica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal que-bra de ordem

cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços adminis-trativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368/2021

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 24 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brin-queados, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessida-des da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Ekipsul Comércio de Produtos e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 6705, 6706/2016

Valor: R\$ 38.976,10

Avaré, 24 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 322,66

Avaré, 24 de março de 2021

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 25/2021

Valor: R\$ 1.534,00

Avaré, 24 de março de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de veículo de placa GBH 6565, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda

Empenho(s): 5500/2021

Valor: R\$ 368,36

Avaré, 24 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para atender as necessidades na realização de atendimento dos pacientes do COVID-19 no CSI, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 5880/2021

Valor: R\$ 5.994,00

Avaré, 24 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 3937/2021

Valor: R\$ 720,00

Avaré, 24 de março de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 3484/2021

Valor: R\$ 1.565,00

Avaré, 24 de março de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

Avaré, 24 de março de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 3367, 3366/2021

Valor: R\$ 1.550,80

Avaré, 24 de março de 2021

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido), armazenados em cilindros de alta pressão, destinado ao atendimento dos pacientes domiciliar (HOME CARE) e Pon-to Socorro, unidades de saúde e SAMU, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 5510/2021

Valor: R\$ 3.004,62